



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, proposto pela D. Mesa Diretora, vem adequar as normas sobre permissão aos servidores que prestam serviço nos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares desta Câmara quanto à direção dos veículos da frota de serviço parlamentar, alterando a redação do artigo 3º, "caput", da Resolução nº 05/93 e revogando especialmente o artigo 2º da Resolução 02/97.

A proposição mostra-se bastante salutar, uma vez que confere maior dinamismo à execução de atividades desempenhadas pelos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares, sem, contudo, dispensar o atendimento aos requisitos constantes dos I, II e III da Resolução 05/93, .

RESOLUÇÃO

Nº 05

24-05-93

RESOLUÇÃO Nº 05
(Projeto de Resolução nº 07/93)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre regulamentação
de uso de veículos e da ou-
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Mesa adotará, em regulamento próprio, medida destinada a disciplinar o uso de veículos da frota de serviço parlamentar (FP), ficando a ela incorporados aqueles anteriormente destinados às bancadas.

Art. 2º - Os veículos da frota de serviço parlamentar usarão a placa oficial, sendo permitido, a critério do Vereador, a opção pela placa preta de representação.

Art. 3º - Qualquer servidor lotado ou comissionado nos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares poderão dirigir veículos da frota de serviço parlamentar, atendidos os seguintes requisitos:

I - possuir carteira de habilitação profissional, nas categorias C ou D;

II - ser aprovado em testes efetuados pela Seção de Tráfego;

III - mantida sua lotação ou comissionamento nos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares, ser, mediante memorando, colocado a disposição do Departamento de Comunicação e Transportes, respeitado o número máximo de 2 (dois) servidores por Gabinete ou Subsecretaria Parlamentar.

Art. 4º - Os servidores referidos no artigo anterior, quando na direção de veículos, sujeitam-se às normas do Departamento de Comunicações e Transportes, respondendo civil e criminalmente por qualquer dano a pessoas e bens.

Parágrafo único - Os prejuízos à Fazenda Municipal, apurados em processo administrativo com a garantia de ampla defesa, serão indenizados na forma prevista no artigo 181, da Lei 8989 de 29 de outubro de 1979.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º e incisos e artigo 2º e seu parágrafo único, da Resolução nº 04/93, bem como as Resoluções nºs 01/91 e 10/91.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 1993.

O Presidente,
Antônio Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de maio de 1993.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Publicado no D.O.M.

em 28 05 93

146 3

DOM
15-03-97

RESOLUÇÃO 02/97
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 10/97)
(Mesa da Câmara)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:
Art. 19 - Mantida a atual lotação dos cargos de Chefe de Gabinete da Tabela I a que se refere o Anexo II da Resolução 7/92, para a Liderança de Bancada; ficam incluídos os destinados ao PFL e PRONA e excluídos os do PV e PSB.

Parágrafo único - Fica alterada para PPB a sigla do PPR, em decorrência de seu atual registro junto à Justiça Eleitoral.

Art. 22 - O artigo 3º, caput da Resolução 5/93, passa a ter a seguinte redação:
"Os servidores lotados nos cargos de Auxiliars de Gabinete I e II, Auxiliar de Gabinete da Presidência, Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria e Assistente de Gabinete de Subsecretaria, ou comissionados nos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares, poderão dirigir veículos da frota de serviço parlamentar, atendidos os seguintes requisitos:"

Art. 39 - O parágrafo único, do artigo 2º da Resolução 6/93 passa a ter a seguinte redação:
"Para efeito dos limites fixados neste artigo, nenhum servidor poderá receber individualmente, gratificação de gabinete, em valor superior ao estabelecido no artigo 102 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979."

Art. 42 - Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção, a qualquer tempo, pelo sistema anterior, os percentuais correspondentes à Gratificação de Gabinete previstos no artigo 2º, da Resolução 6/93, calculada na forma da Resolução 2/94 e alterações posteriores, ficam revalorizados em 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 52 - Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção, a qualquer tempo, pelo sistema anterior, os percentuais correspondentes à Gratificação de Gabinete previstos no artigo 3º, da Resolução 6/93, calculada na forma da Resolução 2/94 e alterações

posteriores, ficam revalorizados em 30% (trinta por cento); tratamento igualmente devido às gratificações cujos percentuais não estejam mencionados na presente Resolução.

Art. 62 - Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção, a qualquer tempo, pelo sistema anterior, os percentuais correspondentes à Gratificação de Gabinete previstos no artigo 4º, da Resolução 6/93, calculada na forma da Resolução 2/94 e alterações posteriores, ficam revalorizadas em 30% (trinta por cento).

Art. 72 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias será constituído Grupo de Trabalho, formado por 5 (cinco) Vereadores, respeitada a proporcionalidade partidária, para apresentar Projeto de reestruturação do Quadro de Pessoal Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 82 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 92 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de março de 1997.

O Presidente,
Nelo Rodolfo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de março de 1997.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

5/13